SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

PILÃO ARCADO

Lei nº. 192/2021

"Autoriza o poder executivo municipal a instituir o ***'Programa Emergencial de Trabalho e Proteção Social do Município de Pilão Arcado-BA'*** e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado-BA, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o art. 37 da CF/88, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Pilão Arcado-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o ***'Programa Emergencial de Trabalho e Proteção Social'***, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar e atenuar os problemas sociais surgidos em decorrência da pandemia da COVID-19, causado pelo desemprego, limitação de acesso a benefícios sociais, entre outros.

Parágrafo Único - As contratações previstas no Programa ***'Programa Emergencial de Trabalho e Proteção Social'*** serão de excepcional interesse público e por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2°. O referido programa consiste em oferecer 50 (cinquenta) vagas de trabalho temporário e sem vínculo empregatício, sem desconto ou contribuição previdenciária, sem filiação ao regime próprio (ou Geral) de Previdência, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de manter a sua própria subsistência, e se dará da seguinte forma:

I – O beneficiário ficará à disposição da municipalidade, para desempenhar os serviços indicados durante 04h por dia, que totaliza 20h por semana, pelo período de 90 dias (03 meses consecutivos);

II –16h por semana, consistirá na execução dos serviços indicados;

III – 04h por semana, consistirá no comparecimento e assiduidade no curso de formação profissional, a ser(em) ofertado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, com carga mensal de 16h de formação;

Art. 3°. O beneficiário do programa receberá um ***auxílio pecuniário*** no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 4°. As frentes de trabalho de que tratam esta Lei poderão contemplar:

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

PILÃO ARCADO

I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros públicos municipais;

III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

IV - Consertos de passeios públicos;

V – Limpeza e manutenção de escolas e prédios públicos municipais;

VI – Auxílio em obras executadas pela Municipalidade;

VII – Outros serviços e obras compatíveis, a serem indicados pelo Município.

Art. 5°. O presente ***'Programa Emergencial de Trabalho e Proteção Social'***, tem duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado, observados os princípios da conveniência e oportunidade da administração, por igual período, mediante ato do prefeito municipal.

Art. 6°. Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, através de preenchimento de ficha cadastral, após publicação do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Poderão se inscrever pessoas em situação de vulnerabilidade social e, para inscrição nos programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Idade minima de 18 anos;

II – No minimo 01 (um) ano de desemprego;

III – Residência minima de 02 (dois) anos na cidade de Pilão Arcado-BA;

IV – O grupo familiar não pode ultrapassar a renda de ¼ do Salário Mínimo vigente *per capita*;

V – Caso possua filho(s) em idade escolar, é obrigatório a matrícula na rede municipal de ensino;

IV – Caso não tenha concluído o Ensino Médio, é obrigatório a inscrição e matrícula escolar, na modalidade Educação para Jovens e Adultos – EJA.

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

Parágrafo Segundo – na hipótese de a demanda superar a oferta das vagas, serão selecionados os inscritos observando-se os seguintes critérios:

I – Menor renda *per capita*;

II – Mulheres arrimo de família;

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Mais idade;

Parágrafo Terceiro – a avaliação da observância dos requisitos e os casos omissão serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Quarto – É permitido alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Quinto – Documentos necessários para inscrição:

I – RG e CPF;

II – Comprovante de endereço (conta de luz ou água, recibo ou contrato de aluguel), uma de no mínimo 2 anos de residência e outra atual;

III– Comprovante de Matrícula Escolar dos filhos em idade escolar, se for o caso;

IV – Comprovante de Matrícula Escolar, na modalidade Educação para Jovens e Adultos – EJA, se for o caso.

Parágrafo Sexto – será publicado Edital próprio regulamentando fases do programa.

Art. 7°. O trabalho temporário será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários do presente ***'Programa Emergencial de Trabalho e Proteção Social do Município de Pilão Arcado-BA'***, desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, entidades ou associações conveniadas, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Parágrafo Segundo - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho e ao curso de qualificação.

Parágrafo Terceiro - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 03 meses por ano.

Parágrafo Quarto - A participação no ***'Programa Emergencial de Trabalho e Proteção Social do Município de Pilão Arcado-BA'*** não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA.

Parágrafo Quinto - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Parágrafo Sexto - O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente e correrão por conta da seguinte dotação: 03.16.16.11.334.005.2.064.3390.48.00– Recursos Próprios, estando o poder executivo autorizado a promover os necessários ajustes.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado-BA, 14 de Maio de 2021.

Orgeto Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

PILÃO ARCADO

ATO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 192/2021

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 38, § 7° da Lei Orgânica Municipal, pois, em considerando interesse público o regular procedimento Legislativo e exame da matéria, a qual Autoriza o poder executivo municipal a instituir o Programa Emergencial de Trabalho e Proteção Social do Município de Pilão Arcado-BA' e dá outras providências, aprovada nas Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 12 de maio de 2021, resolvo através deste ato, **SANCIONAR** a Lei nº. **192/2021**, devendo a referida Lei ser publicada nos termos legais.

MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA, EM 14 DE MAIO DE 2021.

ORGETO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL